PORTARIA NORMATIVA Nº 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento e ressarcimento de despesas para os empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) no exercício típico da fiscalização.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi-CAU/MG Nº 175.3.8/2021;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 157.3.4/2021; e

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/MG – DPOMG nº 0120.7.2/2021.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir, na forma do Anexo a esta Portaria, o ato normativo que dispõe sobre o pagamento e ressarcimento de despesas para os empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG) no exercício típico da fiscalização, conforme aprovado pelo Plenário do CAU/MG por meio da Deliberação Plenária DPOMG nº 120.7.2/2021.

Art. 2º. Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, bem como a publicação desta Portaria e de seu Anexo no sítio eletrônico do CAU/MG, www.caumg.gov.br, na rede mundial de computadores.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Portaria nº 84, de 18 de março de 2015.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2021.

MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA EDWIRGES SOBREIRA LEAL:48566330668
Dados: 2021.12.01 21:05:15 -03'00'

Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

ANEXO DA PORTARIA NORMATIVA N° 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME APROVADO PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0120.7.2/2021.

Art. 1º O ressarcimento de despesas para os empregados do CAU/MG no exercício típico da fiscalização é disciplinado por esta Portaria, não se aplicando a Portaria Normativa nº 01, de 19 de abril de 2018.

Art. 2º O empregado que esteja a serviço do CAU/MG no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo ou das atribuições, nos deslocamentos para fora do município ou região metropolitana a que esteja vinculado, receberá a importância de: **R$ 139,60** (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) por dia, a título de deslocamento urbano, e **R$ 55,70** (cinquenta e cinco reais e setenta centavos) por dia de deslocamento, a título de alimentação, este último apenas quando houver pernoite.

§ 1º Entende-se por deslocamento urbano previsto no *caput* o deslocamento realizado dentro do mesmo município ou região metropolitana onde o trabalho de fiscalização será desenvolvido.

§ 2º O valor a título de deslocamento urbano previsto no *caput* não será devido quando o CAU/MG arcar o transporte para o trajeto integral para a ação de fiscalização em veículo próprio ou alugado.

§ 3º Fica estipulado, para aplicação em casos excepcionais, dentro de uma razoabilidade e fora das hipóteses do *caput* desse artigo e do seu § 2º, o valor limite para reembolso de despesas no exercício da fiscalização de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por dia, mediante devida justificativa quanto à finalidade das despesas e posterior prestação de contas, com apresentação de notas fiscais e recibos pertinentes a todos os gastos.

Art. 3º O CAU/MG, no caso específico do exercício de fiscalização, providenciará a reserva de hotel e arcará com os custos decorrentes da hospedagem, bem como com aquele pertinente ao transporte até a localidade onde o trabalho de fiscalização será desenvolvido.